

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público Republicado por incorreção

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo:** 05327/2025. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. **Proponente:** Associação de Pais e Mestres Centro de Educação Infantil Braz de Assis Nogueira. **Objeto:** Ampliação do sistema de monitoramento por câmeras já existente e aquisição de caixinhas de som portáteis, com o objetivo de promover a segurança, a organização e o bem-estar de crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade. **Vigência:** a partir da data da assinatura até 31 de março de 2026. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Recursos Orçamentários:** **Projeto/Atividade:** 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação ,Cultura e Esporte : **Elemento de despesa:** 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios . **Código Reduzido:** 36.Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

DECRETO Nº. 3.756, de 31 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 094/RH/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita a remoção do servidor Marcel Soares Viana para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina-MS, conforme Processo Administrativo PM-ADM-2025/13023.

CONSIDERANDO estar presente a conveniência e oportunidade da Administração;
DECRETA:

Art. 1º Remover, definitivamente, a partir de 21 de outubro de 2025, o servidor público municipal **MARCEL SOARES VIANA**, matrícula 13.327, ocupante do cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção do servidor constante neste Decreto em sua ficha funcional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 900, de 31 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/04958, datada de 7 de outubro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na qual solicita a designação dos servidores abaixo relacionados como responsáveis pela conferência do inventário patrimonial referente ao exercício de 2025 (PM-ADM-2025/12559),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela conferência do inventário patrimonial referente ao exercício de 2025:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

- a) Douglas Oliveira Garcia, Matrícula PM 8.136;
- b) Ariane Ribeiro Pimenta, Matrícula PM 10.010;
- c) Roseane Barille, Matrícula PM 8.343;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) Rodrigo Moraes Caetano, Matrícula PM 5.185;
- b) Ruan Luiz Gonçalves da Silva, Matrícula PM 12.799;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) Eliane Sansão de Oliveira, Matrícula PM 13.231;
- b) Junior Roberto Araldo de Souza, Matrícula PM 11.822;
- c) Young de Oliveira Campo, Matrícula PM 13.151;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

- a) Bruno Ferreira dos Santos, Matrícula PM 4.481;
- b) João Ramos da Silva Junior, Matrícula PM 2.566;
- c) Rosenildo Luiz da Silva, Matrícula PM 6.992;

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Vinicius Saccon dos Santos Silva, Matrícula PM 13.237;
- b) Valdir Nogueira, Matrícula PM 10.442;
- c) Welinton Luiz da Cruz Arruda, Matrícula PM 13.210;

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Elaine Buzuti, Matrícula PM 4.717;
- b) Natália Santana dos Santos, Matrícula PM 9.669;
- c) Maria Aparecida Gomes dos Santos, Matrícula PM 2.421;

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Catiely de Moraes Souza de Oliveira, Matrícula PM 4.916;
- b) Eurico Fernando Vieira, Matrícula PM 13147;
- c) Luciana de Oliveira Nardoni, Matrícula PM 5139;

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Integrado:

- a) Wagner Brandão da Cunha, Matrícula PM 5.172;
- b) Nilda Regina Barros Maciel, Matrícula PM 4.795;
- c) Paulo Rogerio Rolim Preste, Matrícula PM 90.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar o relatório final até o dia 28 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no Art. 26 da Instrução Normativa Municipal nº 001/2015, de 17 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 901 de 31 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/05937;
CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 103, constante no procedimento administrativo supracitado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de agosto 2025, a servidora pública **ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 8.014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de agente de merenda, para exercer a função de agente auxiliar de creche, auxiliando na preparação das refeições, limpeza e esterilização de pratos, talheres, mamadeira e utensílios em geral, entre outras funções de acordo com suas possibilidade e necessidade diária da unidade escolar. sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 902, de 31 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido de vacância da servidora Naiara do Vale Almeida, realizado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/11860;
CONSIDERANDO o pedido de vacância da servidora abaixo citada, conforme previsto no artigo 47, VI, da Lei Complementar 42 de 26 de junho de 2002;
RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, a partir do dia 14 de outubro de 2025, a vacância do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, função de Fiscal de Meio Ambiente, ocupado pela servidora **NAIARA DO VALE ALMEIDA**, matrícula 8.046, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, em razão da posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 47, VI, da LCM 42/2002.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 35 da Lei Complementar 42/2002, a servidora pública municipal Naiara do Vale Almeida poderá ser reconduzida ao cargo ora declarado vago, desde que disponível, ou, se provida, em outro de vencimentos iguais e atribuições similares.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo antes ocupado pela servidora supracitada em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 903, 31 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Agente Comunitária de Saúde, constante às fls. 40-41, protocolado sob o NUP: 00985.2024.000361-22, no qual se relata que a servidora pública municipal **S. A. S.**, em tese, deixou de realizar as visitas domiciliares presenciais, bem como de registrar os relatórios referentes aos meses de janeiro a agosto de 2024;

CONSIDERANDO que foi solicitado o envio das folhas com as assinaturas dos pacientes referentes às visitas realizadas, com prazo estipulado de 15 (quinze) dias para o atendimento à solicitação e, até o momento, não houve retorno por parte da colaboradora e o referido prazo não foi cumprido;

CONSIDERANDO o relatório de produtividade da servidora pública municipal, constante na fl.52 do processo PM-ADM-2024/12491, assim como o teor do processo PM-ADM-2024/12648;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir o melhor atendimento aos munícipes residentes da localidade.

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal a obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; (artigo 198, VI, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público municipal opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (artigo 199, IV, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (artigo 201 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada quando houver transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada quando houver desídia no cumprimento dos deveres (artigo 212, X, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a **S. A. S.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que os fatos constantes no bojo dos autos PM-ADM-2024/12491 constituem, em tese, infrações tipificadas nos incisos I, VI, do artigo 198, inciso IV do artigo 199, artigos 200, 201, 205, incisos I e X do artigo 212, ambos da LC 42/2002.

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (autos PM-ADM-2024/12491 e PM-ADM-2024/12648);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 295, de 20 de março de 2025, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **S. A. S.** a fim de apurar os fatos narrados nos autos dos procedimentos administrativos nº PM-ADM-2024/12491 e PM-ADM-2024/12648, referentes, em tese, à conduta da servidora pública municipal que deixou de cumprir com a entrega dos relatórios exigidos dentro dos prazos previamente estipulados, bem como, igualmente em tese, à não realização das visitas presenciais aos munícipes, em desacordo com as atribuições inerentes ao cargo por ela ocupado.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 31 de outubro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 904 de 3 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 3 de novembro de 2025, a servidora pública municipal **JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS**, do cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, Símbolo DAS -110 (PM-ADM-2025/13345).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 905, de 3 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HERMES JOSÉ DOS SANTOS**, a partir do dia 3 de novembro de 2025, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, Símbolo DAS -110.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO 020/2021
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e outro lado a pessoa física **DORICEU CONTRO:**

DO ADITIVO: CONSIDERANDO o Contrato nº 020/2021, celebrado para a locação de imóvel tipo residencial/comercial, em alvenaria murado, com a finalidade de atender aos programas sociais de atendimento ao público: centro de referência especializado de assistência social - CREAS e Central de Conselhos, vinculados à secretaria municipal de cidadania e assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, visando garantir maior precisão na vinculação ao projeto/atividade e à dotação orçamentária a ser acrescida, sem alteração do valor global inicialmente contratado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e parecer jurídico de fl. 600/601;

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 020/2021:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ANDRADINA
ORGÃO: 07.010 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj. Ativ.: 2055 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
Despesa: 42 - 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Nova Andradina – MS, 16 de outubro de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 79/2025

Processo Adm.: 111/2025
Data do Processo: 11/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 111/2025
- b) **Nr. Licitação:** 79/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 30/10/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Fórmula Infantil Cetogênia e Módulo Proteico Isolado para atender o setor de Nutrição do Hospital Regional (FUNSAU-NA) PROCESSO SIGA HR-ADM-2025/00316*

Participante: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE -	100,000	PT	274,85	27.485,00
				Total do Participante:	27.485,00
				Total Geral:	27.485,00

Nova Andradina, 30/10/2025

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 81/2025

Processo Adm.: 119/2025
Data do Processo: 09/10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 119/2025
- b) **Nr. Licitação:** 81/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 30/10/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Produtos de Higienização e Equipamentos de Proteção Individual para atender o setor de Hotelaria do Hospital Regional (FUNSAU - NA) SIGA HR-ADM-2025/00327*

Participante: MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Detergente Desincrustante (Galão 5 Litros) -	24,000	GL	154,00	3.696,00
Total do Participante:					3.696,00

Participante: TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

1	Saco de Lixo Hospitalar 30 Litros (Branco Leitoso) -	300,000	PCT	31,00	9.300,00
2	Saco de Lixo Hospitalar 100 Litros (Branco Leitoso) -	200,000	PCT	56,99	11.398,00
Total do Participante:					20.698,00
Total Geral:					24.394,00

Nova Andradina, 30/10/2025

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 - AGOSTO/2025

Página: 1 / 2
Exercício de 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.549.774,42	12.869.827,66	14.483.005,58	19.890.210,84	11.296.274,60	11.577.837,69	14.096.189,14	14.204.293,35	14.898.247,74	19.953.143,68	15.627.930,01	14.453.991,33	175.900.726,04	90.510,62
Pessoal Ativo	10.957.891,54	11.258.126,50	12.827.153,12	18.074.144,99	10.055.365,18	10.326.178,72	12.745.282,20	12.840.610,89	13.570.286,78	17.941.976,11	14.239.552,45	13.080.427,53	157.916.996,01	11.800,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.812.188,91	10.088.507,12	11.667.375,24	15.945.510,32	8.938.483,76	9.212.648,51	11.253.676,24	11.453.708,67	12.177.256,55	16.549.858,50	12.814.220,34	11.673.874,89	141.587.309,05	0,00
Obrigações Patronais	1.145.702,63	1.169.619,38	1.159.777,88	2.128.634,67	1.116.881,42	1.113.530,21	1.491.605,96	1.386.902,22	1.393.030,23	1.392.117,61	1.425.332,11	1.406.552,64	16.329.686,96	11.800,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.172.503,98	1.180.272,66	1.184.438,36	1.816.065,85	1.217.213,32	1.233.558,97	1.301.663,74	1.311.287,46	1.314.265,46	1.970.194,57	1.326.540,16	1.334.119,00	16.362.123,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.082.624,96	1.090.545,70	1.094.711,40	1.661.733,85	1.113.663,95	1.130.009,60	1.179.633,45	1.190.023,71	1.195.885,92	1.790.186,27	1.206.317,31	1.213.069,82	14.948.405,94	0,00
Pensões	89.879,02	89.726,96	89.726,96	154.332,00	103.549,37	103.549,37	122.030,29	121.263,75	118.379,54	180.008,30	120.222,85	121.049,18	1.413.717,59	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	419.378,90	431.428,50	471.414,10	0,00	23.696,10	18.100,00	49.243,20	52.395,00	13.695,50	40.973,00	61.837,40	39.444,80	1.621.606,50	78.710,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.298.384,00	1.386.371,12	1.478.299,03	2.391.405,05	1.522.973,70	1.566.426,81	1.817.609,20	1.721.350,88	2.320.528,04	2.519.022,76	2.015.523,65	1.898.153,45	21.936.047,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	49.644,42	59.112,75	35.277,22	0,00	57.193,86	0,00	69.588,60	107.714,40	109.026,92	24.594,00	107.752,91	78.910,65	698.815,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	12.138,45	13.654,96	24.340,87	17.811,88	18.985,80	100.136,07	217.136,43	48.576,12	571.102,87	210.571,86	254.385,31	160.562,96	1.649.403,58	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.172.503,98	1.180.272,66	1.184.438,36	1.816.065,85	1.217.213,32	1.233.558,97	1.301.663,74	1.311.287,46	1.314.265,46	1.970.194,57	1.326.540,16	1.334.119,00	16.362.123,53	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	71.849,81	174.069,74	437.181,66	176.602,46	178.576,22	176.242,18	193.730,88	275.505,77	264.135,89	275.117,65	267.330,28	2.490.342,54	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	64.097,15	61.480,94	60.172,84	120.345,66	52.978,26	54.155,55	52.978,25	60.042,02	50.627,02	49.526,44	51.727,62	57.230,56	735.362,31	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.251.390,42	11.483.456,54	13.004.706,55	17.498.805,79	9.773.300,90	10.011.410,88	12.278.579,94	12.482.942,47	12.577.719,70	17.434.120,92	13.612.406,36	12.555.837,88	153.964.678,35	90.510,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										328.461.553,37				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										2.616.150,00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)										0,00				
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)										3.259.456,00				
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais										0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										322.585.947,37				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)										154.055.188,97		47,76%		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										174.196.411,58		54%		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										165.486.591,00		51,3%		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										156.776.770,42		48,6%		

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 30/10/2025, às 12:38:04.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2025 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Página : 1 / 1

Exercício de 2025

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	18.856.813,29	17.712.700,34	16.505.900,51	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	18.856.813,29	17.712.700,34	16.505.900,51	0,00
Empréstimos	3.894.037,25	3.685.703,93	3.477.370,61	0,00
Internos	3.894.037,25	3.685.703,93	3.477.370,61	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	6.407.742,84	6.091.057,00	5.773.635,12	0,00
Internos	6.407.742,84	6.091.057,00	5.773.635,12	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.555.033,20	7.935.939,41	7.254.894,78	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	8.555.033,20	7.935.939,41	7.254.894,78	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	61.177.852,81	79.024.234,43	64.903.083,20	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	61.177.852,81	79.024.234,43	64.903.083,20	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	61.964.794,37	82.251.866,32	68.219.421,86	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	426.335,77	82.851,03	188.431,50	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	360.605,79	3.144.780,86	3.127.907,16	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-42.321.039,52	-61.311.534,09	-48.397.182,69	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	318.619.321,83	324.069.085,19	328.461.553,37	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.910.903,00	3.830.630,00	2.616.150,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	314.708.418,83	320.238.455,19	325.845.403,37	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5.99%	5.53%	5.07%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-13.45%	-19.15%	-14.85%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	377.650.102,60	384.286.146,23	391.014.484,04	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	339.885.092,34	345.857.531,61	351.913.035,64	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)²	0,00	1.935.332,45	645.110,81	0,00
PASSIVO ATUARIAL	428.800.870,49	428.800.870,49	428.800.870,49	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	12.638.713,14	7.066.567,19	3.266.109,09	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 30/10/2025, às 13:11:53.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A AGOSTO DE 2025

Página: 1 / 1

Exercício de 2025

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	318.619.321,83	324.069.085,19	328.461.553,37	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.910.903,00	3.830.630,00	2.616.150,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	314.708.418,83	320.238.455,19	325.845.403,37	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	69.235.852,14	70.452.460,14	71.685.988,74	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	62.312.266,93	63.407.214,13	64.517.389,87	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 30/10/2025, às 13:13:40.

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Página: 1 / 1
Exercício de 2025

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	328.461.553,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.616.150,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	325.845.403,37	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	52.135.264,54	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	46.921.738,09	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	22.809.178,24	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 30/10/2025, às 13:14:41.
Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS - PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até 2º Quadrimestre de 2025

Página : 1 / 1

Exercício de 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	328.461.553,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	325.845.403,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	322.585.947,37

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	154.055.188,97	47,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	174.196.411,58	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	165.486.591,00	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	156.776.770,42	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-48.397.182,69	-14,85
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	391.014.484,04	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	71.685.988,74	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	52.135.264,54	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	22.809.178,24	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	49.095.663,05	9.773.936,77

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 30/10/2025, às 13:21:22.

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18 **Telefone:** (67) 3441-1250
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 65/2025

Processo Adm.: 10226/2025
Data do Processo: 27/08/2025

Código de Registro no TCE: **A04F2522287C55FF5F977C6E3206D2E03B3C5BDA.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 10226/2025
- b) **Nr. Licitação:** 65/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 03/11/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E EXUMAÇÕES NO CEMITÉRIO SANTA BÁRBARA EM NOVA ANDRADINA/MS.*

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A

Número do organograma: 15.019.00023

Participante: CROARE E FRANCISCO LTDA-ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS.	12,000	MES	41.400,00	496.800,00
Total do Participante:					496.800,00
Total Organograma:					496.800,00
Total Geral:					496.800,00

Nova Andradina, 03 de Novembro de 2025

.....
DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: salete.vieira
Data do Empenho: 31/10/2025
Nº do Empenho: 3854/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	1.095.000,00	Empenhos anteriores:	1.090.918,49
Valor Dotação Atualizada:	1.095.000,00	Valor do empenho:	4.075,92
Total (A):	1.095.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.094.994,41
		Total (A - B):	5,59

Credor:	MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	54.167.555/0001-51	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9828-6493
Endereço:	XANXERE - 383	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	56771-6
Agência:	913- - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE. PROCESSO PM-ADM-2025/00583.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 145/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 14/2025 e ATA de Registro de Preço nº 145/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	4.075,92
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	14/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	583/2025
		Número Contrato:	
		Data:	13/02/2025
		Data:	09/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/10/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

OBJETO (Art. 92, I e II): O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, mediante sistemática “AD EXITUM”, especializados na área de direito público, administrativo e econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º E 4º da Lei Complementar Federal Nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art.158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina –MS, de acordo com a Comunicação Siga PM-DFD-2025/00023, bem como a Solicitação n.º 340/2025, referente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conformidade com o Termo de Referência. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, III, alíneada Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 169 - 187 do processo PM-ADM-2025/012867.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (dose) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DO VALOR PACTUADO: O valor total da contratação é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII): As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proj./Ativ.: Dotação Orçamentária –2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

Código Reduzido: 152.

Nova Andradina – MS, 03 de Novembro de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Raphael Suzini De Paula
Contratada